



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES REFERENTES À SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 5.194/66, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTOS, ESTUDOS TÉCNICOS, PARECERES, LAUDOS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, BEM COMO SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAIS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA: 26/02/2026 - 13:00H

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 26/02/2026 - 13:10h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 26/02/2026 - 13:10h

SISTEMA: AMM LICITA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF, e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico a documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: através do e-mail institucional licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

LOCAL: AMMLICITA.ORG.BR

EDITAL: <https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php> ou no site AMMLICITA.ORG.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, realizará procedimento de licitação n.º 028/2026, modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM**, para contratação de assessoria especializada para desempenho de atividades referentes à serviços técnicos profissionais de engenharia, conforme o disposto na lei federal n.º 5.194/66, compreendendo elaboração de projetos, planejamentos, estudos técnicos, pareceres, laudos, perícias, avaliações, bem como supervisão ou gerenciamento de obras, em atendimento à demanda administrativa da administração municipal de Estrela do Indaiá-MG, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e legislação de regência, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "AMM LICITA", constante da página eletrônica da AMM LICITA, no endereço ammlicita.org.br, sendo que os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial ou substituto designado pela Portaria n.º 003/2026. Eventuais esclarecimentos e informações podem ser obtidos por meio do telefone (37)3553-1200 ou pelo e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, nos termos e prazos definidos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de assessoria especializada para desempenho de atividades referentes à serviços técnicos profissionais de engenharia, conforme o disposto na lei federal n.º 5.194/66, compreendendo elaboração de projetos, planejamentos, estudos técnicos, pareceres, laudos, perícias, avaliações, bem como supervisão ou gerenciamento de obras, em atendimento à demanda administrativa da administração municipal de Estrela do Indaiá-MG, conforme especificações descritas no ANEXO I.**

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma AMM LICITA, no endereço ammlicita.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema AMM LICITA ou do Município de Estrela do Indaiá-MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema AMM LICITA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderá participar do presente certame a licitante:

2.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do Município de Estrela do Indaiá-MG;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.12. empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.

2.5.13. em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.5.14. estrangeira que não funcione no País;

2.5.15. que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

2.6. O impedimento de que trata o item “2.5.4” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item “2.5.11” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. No item do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI)** e equiparados, conforme determina o Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06 c/c Art. 4º, da lei 14.133/2021.

2.8.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

2.8.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00).

2.8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16, da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

3.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via plataforma AMM LICITA, ou via e-mail institucional licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS FASES DO CERTAME

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no Art. 5º, III, da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*nenhuma*”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

OBS. É indispensável o preenchimento no campo disponibilizado pela plataforma eletrônica, concernente à declaração de enquadramento como ME/EPP e equiparados, para que possa usufruir do regime jurídico diferenciado da LC 123/06 durante a sessão certame.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens “5.2” ao “5.4” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para eventuais providências.

6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma eletrônica “AMM LICITA” no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

6.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema da plataforma eletrônica e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas na plataforma eletrônica, sendo indispensável constar o preço unitário e o total, em conformidade com os quantitativos exigidos, de acordo com o **ANEXO IV**, deste edital, **tendo o cuidado para não se identificar**.

6.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma eletrônica “AMM LICITA”.

6.1.4. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de desclassificação sumária. Só ao final, em caso de sagrar-se vencedor em item/lote, enviará a proposta devidamente realinhada com o lance final ofertado e devidamente assinada digitalmente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando for o caso), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de plataforma eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos na plataforma eletrônica, até a etapa de abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

7.3. Quando autorizado e devidamente justificado pela pregoeira, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. Será desclassificada a proposta de licitante que realizar ligação telefônica para a Pregoeira, durante a realização da sessão do certame, uma vez que tal expediente também implica na identificação da licitante e quebra da imparcialidade exigida. Tal fato deverá ser comunicado imediatamente a todos os demais participantes, no *chat* online, para efeitos de motivação, transparência do procedimento e isonomia.

7.3.3. A *desclassificação* será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema da plataforma eletrônica ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. A plataforma eletrônica disponibilizará campo próprio (*chat*) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00(um real).

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.12. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

7.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

f) identificar o licitante antes da abertura dos documentos de habilitação, de acordo com as condições deste edital.

7.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34, da IN SEGES 73/2022.

7.21.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.21.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.21.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.22. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a licitante comprove a executabilidade da proposta.

7.23. Erros formais no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela plataforma eletrônica, desde que não haja majoração do preço.

7.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

7.23.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção: erros de soma, quantitativo errado (divergência entre o unitário e o total), e informações inconsistentes decorrentes de mero erro de digitação.

7.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio da plataforma eletrônica, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, momento em que a identificação deverá constar da proposta enviada conforme **ANEXO IV**, deste edital.

7.23.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item “2.5” do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- d)** Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de *habilitação*.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43, da Lei Complementar n.º 123/06.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, desde que assim declarado na plataforma eletrônica, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto e à compatibilidade do preço* em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35, ambos da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://ammlicita.org.br/>, os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.7. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b)** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

8.8. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

- a)** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- d)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e)** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f)** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho* (www.tst.jus.br/certidao).
- g)** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- h)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

8.9. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a)** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b)** Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.1)** O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril de 2026, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2025).
- c)** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
- d)** as empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).
- e)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

f) Empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial. Em substituição, a licitante deverá apresentar o comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade no exercício corrente e que ateste sua condição de optante pelo referido regime tributário, em cumprimento à Lei Complementar nº 123/06.

8.10. Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante executou serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

c) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA, ou perante o CAU, como responsável técnico da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil ou em arquitetura e urbanismo, sendo detentor de registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

d) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional/graduação, reconhecido pelo MEC.

8.11. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

a) *Declaração* de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no Art. 3º, caput, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

d) *Declaração* de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema AMM LICITA.

8.14. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

8.16. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente em PDF), no prazo de até 2h(duas horas), ou outro estipulado pelo pregoeiro.

8.20. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência** para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela pregoeira referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio do sistema, sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças antes indicadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, sendo imprescindível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.7. O recurso será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

9.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma eletrônica do pregão, ou via correio eletrônico.

9.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, sendo que nas demais hipóteses, a pregoeira promoverá a adjudicação.

10.2. A homologação é ato de competência da Autoridade que determinou a abertura do procedimento.

10.3. Em se tratando de licitação processada sobre o sistema de registro de preços, não haverá adjudicação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência: comunicação formal, por notificação via e-mail (licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br), versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

b) multa, contemplando além das hipóteses legais, as seguintes hipóteses específicas concernentes à execução do objeto:

I - inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;

II - execução de serviço com especificações divergentes ou incompletas, salvo em caso de execução superior e devidamente justificada e aceito pela Administração;

III - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

IV - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

formal da Administração;

V - desistir do ajuste/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;

VI - recusa em executar "pedidos/ordem de serviço ou instrumento equivalente" por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa prévia devidamente aceita pela Administração;

VII - descumprimento de cláusula contratual.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial e deverá ser paga por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG.

a) Para as infrações previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens “11.1.4”, “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “11.1.4”, “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “11.1.3”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
64	1500	02.20.01.04.122.0403.2009.3.3.90.39.05.00.1500.000.0000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto.

13.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão/extinção do contrato ou do instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

13.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.8. O licitante é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma do pregão eletrônico, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

13.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

13.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público e do formalismo moderado.

13.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.**

13.13. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

13.14. O Manual de operações da Plataforma AMM LICITA encontra-se disponível aos interessados no Portal ammlicita.org.br

13.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3553-1200, ou pelo e-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

13.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da Lei 14.133/2021, dos Decretos Municipais e princípios gerais de direito.

13.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dores do Indaiá-MG.

13.18. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP
ANEXO III	Modelo de Declaração (Art. 63, I, da Lei 14.133/21)
ANEXO IV	Modelo de Apresentação de Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Declaração: Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21
ANEXO VI	Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CF)
ANEXO VII	Modelo Declaração (Art. 63, IV, da Lei 14.133/21)
ANEXO VIII	Minuta Contratual
ANEXO IX	Modelo de declaração Art. 93, IV, da Lei 8.213/1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO X	Modelo de Declaração de responsabilidade.
ANEXO XI	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO XII	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO XIII	Decreto Municipal 1.352/2023

Estrela do Indaiá-MG, 06 de fevereiro de 2026.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES REFERENTES À SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 5.194/66, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTOS, ESTUDOS TÉCNICOS, PARECERES, LAUDOS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, BEM COMO SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos, tendo em vista da não confecção de ETP para o presente objeto:

2.1. Justificativa legal:

Promover suporte técnico especializado para continuidade e eficiência dos serviços administrativos relacionados com a área de engenharia, em sintonia com o Art. 37, "caput", da CF/88.

2.2. Justificativa técnica:

- a)** A contratação pretendida mostra-se tecnicamente justificável e necessária para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades vinculadas à engenharia municipal, especialmente no que se refere ao apoio técnico ao fluxo de projetos, à supervisão e acompanhamento da execução de obras, à realização de diligências in loco e à solução de pendências administrativas relacionadas à área de engenharia e à gestão de convênios.
- b)** Trata-se de demanda que exige atuação especializada e disponibilidade operacional compatível com o volume e a natureza das rotinas técnicas, as quais envolvem análise de projetos, emissão e conferência de medições, vistorias, relatórios, orientações técnicas, compatibilizações e providências correlatas indispensáveis ao regular andamento das frentes de trabalho e ao atendimento tempestivo das solicitações internas e externas, evitando atrasos, retrabalho, paralisações e prejuízos à execução de políticas públicas.
- c)** Ademais, a insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município compromete a capacidade de resposta técnica e administrativa, sobretudo porque os serviços pretendidos se enquadram como atividades de engenharia que demandam conhecimento específico, responsabilidade técnica e observância às normas de regência profissional. Nessa linha, a contratação de empresa ou profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

habilitado visa suprir a limitação operacional existente, assegurando que os serviços sejam executados por responsável técnico devidamente registrado e apto a atender às exigências legais aplicáveis, inclusive as decorrentes da Lei nº 5.194/1966, conferindo maior segurança técnica, conformidade regulatória, padronização de procedimentos e mitigação de riscos na execução de obras e na condução de demandas associadas a convênios.

d) Dessa forma, do ponto de vista técnico, a contratação é adequada para viabilizar suporte especializado contínuo, elevar a capacidade de entrega do setor, garantir a supervisão qualificada das atividades de engenharia e promover maior eficiência, controle e regularidade na execução de obras e na tramitação de processos técnicos e administrativos pertinentes.

e) Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

f) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 1296/2022.

g) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços especializados de engenharia, por empresa registrada junto ao CREA, para elaboração de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, conforme regulamentado pela Lei nº 5.194/66, compreendendo elaboração de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, laudos, perícias, avaliações, bem como atividades de supervisão ou gerenciamento, englobando a disponibilização de profissional habilitado e registrado junto ao CREA, em caráter misto, presencial e remoto, observando carga horária de 16 horas semanais.	Serviço (SV)	12

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: SERVIÇO.

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

3.2.2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive deslocamento, com início determinado de acordo com a respectiva programação e previsão de encerramento determinada pelo setor requisitante.

3.2.3. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), originariamente de 12 (doze) meses, foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução.

3.2.4. A contratada deverá observar as normas regulamentares e técnicas aplicáveis pelo CREA, as normas técnicas da ABNT, do Código de Obras Municipais, bem como requisitos para o exercício regular da profissão dispostos na Lei 5.194/66.

3.2.5. A empresa contratada deverá disponibilizar para execução das atividades pelo menos um profissional que tenha formação profissional em engenharia, com diploma emitido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, estando devidamente registrado junto ao CREA.

3.2.6. Os serviços serão prestados de forma presencial, nas dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal, sob acompanhamento direto do Setor Requisitante, compreendendo carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas.

3.2.7. O profissional deverá atender as demandas e solicitações técnicas da Administração preferencialmente de forma presencial, e, quando não puder fazê-lo, deverá responder por telefone, WhatsApp, e-mail ou qualquer outra forma que garanta a execução da assessoria, sempre de forma tempestiva e eficiente.

3.2.8. Em virtude de tratar-se de serviço de caráter técnico, a Administração reserva-se no direito de estabelecer prazo máximo para atendimento aos atos e diligências, elaboração de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, laudos, perícias, avaliações, bem como atividades de supervisão ou gerenciamento, respeitadas as peculiaridades da demanda.

3.2.9. Os serviços presenciais serão entregues, sempre que a complexidade exigida permitir, durante os períodos de visita técnica. E, aqueles cuja confecção demandar alta complexidade, como projetos, pareceres, laudos, perícias e avaliações, de acordo com o prazo disponibilizado pelo órgão requisitante, nunca inferior a três dias úteis (salvo situações urgentes da Administração Municipal, desde que previamente comunicadas).

3.2.10. A execução compreenderá três visitas técnicas presenciais, compreendendo 16h semanais, acompanhamento de obras e serviços, reuniões técnicas, conferência de medições e orientações in loco. Nos demais dias do mês, quando não houver visita presencial, deverá ser assegurado atendimento e suporte técnico remoto por telefone, WhatsApp e e-mail, para análise de documentos, esclarecimentos, emissão de orientações e respostas a demandas administrativas relacionadas ao objeto, garantindo continuidade e tempestividade na tomada de decisões técnicas.

3.2.11. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

3.2.12. A prestação de serviço, nos moldes ora estabelecidos, não configura sob nenhuma hipótese, vínculo trabalhista com o Município de Estrela do Indaia.

3.2.13. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregadas.

3.2.14. A prestadora contratada deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

3.2.15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador durante a execução do objeto do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

serão de exclusiva propriedade do Município de Estrela do Indaiá-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.2.16. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

3.2.17. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do contratado.

3.2.18. Na hipótese de rejeição do serviço disponibilizado, o Setor Requisitante reserva-se o direito de recusar o objeto junto à contratada, sem nada a pagar.

3.2.19. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

3.2.20. Garantia: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaiá - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

3.2.21. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da *Secretaria Municipal de Administração*.

3.2.22. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE:

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da prestação/execução: Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG (Localizada à Praça São Sebastião, 219 – Centro) e remoto, bem como dispor de assessoria em caráter "24h", via telefone, Whatsapp, e-mail e outras formas de comunicação que se fizerem necessárias.

6.2. Prazo de vigência: O serviço solicitado deverá ter a duração inicialmente prevista de **12 (doze) meses, contados da data de homologação**, compreendendo o término do exercício financeiro vigente e parte do exercício de 2027, por se tratar de serviço contínuo, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. O saldo contratual poderá ser renovado mediante prorrogação devidamente justificada, observados o interesse público e a vantajosidade da continuidade da contratação.

6.3. Prazo para início da execução contratual: serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.4. Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao setor *requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação do Departamento de Engenharia e Convênios, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Administração o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte e quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do fiscal técnico EDMAR JORGE DOS SANTOS, a ser designado em ato próprio.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:

8.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

- 9.2.** Indicar a Secretaria Municipal de Administração o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 9.3.** Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder, sempre que solicitada ou notificada, por meio do preposto, no prazo de até **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 9.4.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- 9.5.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- 9.6.** Providenciar no máximo em 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 9.8.** Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, de acordo com a proposta ofertada, sendo vedada substituição por outra, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa técnica e autorização por parte do setor requisitante
- 9.9.** Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO:

- 10.1.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 10.2.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG.
- 10.3.** As condições estabelecidas na carta convite fazem parte integrante do contrato dele decorrente.
- 10.4.** O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada empregar na entrega do objeto.

11 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE:

- 11.1.** Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
- 11.2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 11.3.** Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.
- 11.4.** Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas, disponibilizando à Contratada acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

12 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 12.1.** Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, conforme averbado no relatório de prévia juntado ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

12.2. Decorrida a anualidade, os preços contratuais poderão ser reajustados pela variação do INPC/IBGE, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º (décimo terceiro) mês, incidindo sobre o saldo contratual ainda não executado, vedada a retroatividade para serviços já medidos e pagos.

12.3. Caso o INPC/IBGE seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante termo aditivo devidamente justificado.

12.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, observado o procedimento administrativo próprio.

13- DO VALOR ESTIMADO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.569,56 (cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme encontra-se atuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

14 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
64	1500	02.20.01.04.122.0403.2009.3.3.90.39.05.00.1500.000.0000

15 - SETOR REQUISITANTE

15.1. Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em plena conformidade com o previsto no Art. 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do Artigo 3º da LC 123/2006.

Estrela do Indaiá-MG, ____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do representante legal

NOME

CPF

CNPJ ou carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/21

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão
eletrônico nº ____/2026, DECLARA expressamente que: **atende
plenamente aos requisitos de habilitação, respondendo pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**

_____, _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

REF: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES REFERENTES À SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º5.194/66, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTOS, ESTUDOS TÉCNICOS, PARECERES, LAUDOS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, BEM COMO SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

LOTE	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Conforme o edital.	Conforme o edital.	Conforme edital.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$. (por extenso)

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO: serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: os serviços contratados deverão ser prestados com garantia contra vícios e imperfeições técnicas, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

DECLARO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

➤ ***que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital.***

_____, _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS.: A apresentação do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

OBS. 2: A plataforma eletrônica do pregão possui campo próprio do preenchimento da proposta, o qual deverá ser preenchido de modo que a licitante não seja identificada para eventual fase de lances, sendo que o presente anexo se presta ao envio da proposta final, já realinhada com o eventual lance final ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI 14.133/21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº ____/2026, **DECLARA** expressamente que:

➤ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

DECLARAÇÃO

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, DA CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS: O ENVIO DESTA DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº ____/2026, DECLARA expressamente que: concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina todas as suas cláusulas, prazos, especificações e condições.

_____, _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.028/0001-24, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Sebastião, n.º 219, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, CNPJ N.º....., com sede na(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 028/2026, pregão eletrônico n.º 010/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES REFERENTES À SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 5.194/66, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTOS, ESTUDOS TÉCNICOS, PARECERES, LAUDOS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, BEM COMO SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, conforme as seguintes especificações:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONTRATADA
01						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, com início determinado de acordo com a respectiva programação e previsão de encerramento determinada pelo setor requisitante.

2.2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive deslocamento, com início determinado de acordo com a respectiva programação e previsão de encerramento determinada pelo setor requisitante.

2.3. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), originariamente de 12 (doze) meses, foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução.

2.4. A contratada deverá observar as normas regulamentares e técnicas aplicáveis pelo CREA, as normas técnicas da ABNT, do Código de Obras Municipais, bem como requisitos para o exercício regular da profissão dispostos na Lei 5.194/66.

2.5. A empresa contratada deverá disponibilizar para execução das atividades pelo menos um profissional que tenha formação profissional em engenharia, com diploma emitido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, estando devidamente registrado junto ao CREA.

2.6. Os serviços serão prestados de forma presencial, nas dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal, sob acompanhamento direto do Setor Requisitante, compreendendo carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas.

2.7. O profissional deverá atender as demandas e solicitações técnicas da Administração preferencialmente de forma presencial, e, quando não puder fazê-lo, deverá responder por telefone, WhatsApp, e-mail ou qualquer outra forma que garanta a execução da assessoria, sempre de forma tempestiva e eficiente.

2.8. Em virtude de tratar-se de serviço de caráter técnico, a Administração reserva-se no direito de estabelecer prazo máximo para atendimento aos atos e diligências, elaboração de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, laudos, perícias, avaliações, bem como atividades de supervisão ou gerenciamento, respeitadas as peculiaridades da demanda.

2.9. Os serviços presenciais serão entregues, sempre que a complexidade exigida permitir, durante os períodos de visita técnica. E, aqueles cuja confecção demandar alta complexidade, como projetos, pareceres, laudos, perícias e avaliações, de acordo com o prazo disponibilizado pelo órgão requisitante, nunca inferior a três dias úteis (salvo situações urgentes da Administração Municipal, desde que previamente comunicadas).

2.10. A execução compreenderá três visitas técnicas presenciais, compreendendo 16h semanais, acompanhamento de obras e serviços, reuniões técnicas, conferência de medições e orientações in loco. Nos demais dias do mês, quando não houver visita presencial, deverá ser assegurado atendimento e suporte técnico remoto por telefone, WhatsApp e e-mail, para análise de documentos, esclarecimentos, emissão de orientações e respostas a demandas administrativas relacionadas ao objeto, garantindo continuidade e tempestividade na tomada de decisões técnicas.

2.11. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

2.12. A prestadora contratada deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

2.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Estrela do Indaia-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

2.14. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

2.15. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregadas.

2.16. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Requisitante.

2.17. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a realização e programação do evento, após solicitação pelo Setor Requisitante.

2.18. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90

2.19. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

a) Prazo para início da prestação de serviço: serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

b) Local da execução: Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia-MG (Localizada à Praça São Sebastião, 219 – Centro) e remoto, bem como dispor de assessoria em caráter "247", via telefone, Whatsapp, e-mail e outras formas de comunicação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor global de R\$ _____, em até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do serviço, mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

3.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

3.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3.2. O preço referido na Cláusula “2.1”, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

3.3. O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

3.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei 14.133/2021.

3.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

3.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

3.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

3.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice INPC (IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2026.

4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A Administração Municipal, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

5.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

5.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

5.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

5.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

5.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio do fiscal EDMAR JORGE DOS SANTOS, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas, disponibilizando à CONTRATADA acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

II – DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.

b) Providenciar no máximo em tempo hábil, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

- c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.8.1.16.
- L) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- m) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
- n) Indicar à Administração Municipal o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- r) Empregar técnicas e procedimentos referendados pelo mercado, de forma que o serviço apresente qualidade similar aos de sua categoria e porte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
64	1500	02.20.01.04.122.0403.2009.3.3.90.39.05.00.1500.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será até __/__/2026, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021, prorrogável na forma dos Artigos 106 e 107, ambos da Lei 14.133/2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8.3. O prazo de vigência será prorrogado, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. Este contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

9.4. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses em que o serviço ou bem não forem entregues no prazo estipulado em contrato. E se dará no prazo de 48 horas após advertência ou defesa apresentada caso a mesma não seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **advertência:** comunicação formal, por notificação via e-mail (licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br), versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

b) **multa;**

c) **impedimento de licitar e contratar;**

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial e deverá ser paga por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaia-MG.

a) Para as infrações previstas nas cláusulas “10.1.1”, “10.1.2” e “10.1.3”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nas cláusulas “10.1.4”, “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas cláusulas “10.1.1”, “10.1.2” e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

“10.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas cláusulas “10.1.4”, “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas “10.1.1”, “10.1.2” e “10.1.3” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na cláusula “10.1.3”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Competente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em virtude da natureza do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

16.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

16.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

16.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

16.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

16.7. As condições estabelecidas no edital e seus anexos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Dolores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, ___ de _____ de 2026.

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

CONTRATADA

CNPJ

Representante legal

CPF

(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ART.93, IV, DA LEI 8.213/1991

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, que:

➤ *cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026, instaurado pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, que:

- *Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;*
- *Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- *Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;*
- *Temos conhecimento de que o serviço proposto submeter-se-á ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

- DECLARAÇÃO -

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, por meio de seu representante legal, *infra*-assinado, e para os fins de participação **no Pregão Eletrônico N.º ____/2026, DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que**:

☐ Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

☐ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

☐ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

☐ a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

☐ para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

☐



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

☐ que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

☐ tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

☐ na qualidade de Proponente do pregão eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

☐ nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

☐ que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, ____ DE _____ DE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Nome e Assinatura digital do representante legal

CPF

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO XII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

A demanda a ser provida consiste na contratação de assessoria técnica especializada em engenharia para apoiar, de forma contínua, a Administração Municipal de Estrela do Indaiá/MG no desempenho de atividades típicas de serviços técnicos profissionais, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, com foco na cobertura integral das necessidades relacionadas à concepção, preparação e execução de obras e serviços de engenharia do Município. A contratação abrange, entre outras atribuições, a elaboração, revisão e adequação de projetos (básicos e/ou executivos), a confecção de planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, cadernos de especificações, relatórios técnicos, levantamentos e peças complementares, bem como a emissão de pareceres, laudos, perícias, avaliações e demais documentos indispensáveis à instrução e viabilização de obras, serviços e intervenções de infraestrutura.

Inclui-se, ainda, o suporte técnico à instrução de processos administrativos correlatos, com realização de diligências, vistorias, medições, orientações técnicas, respostas a questionamentos e acompanhamento técnico da execução, abrangendo supervisão, fiscalização, gerenciamento e monitoramento de obras e serviços de engenharia, com a finalidade de assegurar conformidade técnica, qualidade, segurança e rastreabilidade dos atos e documentos produzidos.

A necessidade decorre do volume e da complexidade das demandas técnicas existentes no âmbito municipal e da insuficiência de equipe própria para atender, com a tempestividade e a qualificação exigidas, todas as frentes de trabalho vinculadas à infraestrutura, manutenção de bens públicos, convênios, repasses, prestações de contas e regularização de pendências técnicas. A ausência desse suporte especializado tende a ocasionar atrasos na elaboração e aprovação de projetos, fragilidades na instrução técnica e orçamentária, risco de retrabalho, inconsistências em documentos essenciais (projetos, memoriais e orçamentos), além de comprometer a fiscalização e a execução regular das obras e serviços, gerando entraves na captação e manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

recursos e prejuízo à continuidade de políticas públicas e à eficiência administrativa.

O interesse público a ser atendido reside em assegurar a adequada gestão e execução de obras e serviços de engenharia, desde a fase de planejamento e documentação técnica até o acompanhamento da execução, com conformidade normativa, segurança e padronização, garantindo a economicidade, a eficiência e a regular aplicação de recursos públicos, especialmente os provenientes de convênios e transferências, reduzindo riscos de glosas, notificações e responsabilizações. Busca-se, ainda, fortalecer o controle sobre prazos, custos e padrões técnicos, aprimorar a qualidade das entregas e das decisões administrativas e assegurar que as intervenções de infraestrutura municipal sejam executadas com regularidade, durabilidade e atendimento às normas aplicáveis, refletindo em melhores serviços à população e preservação do patrimônio público.

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

No mercado, a necessidade da Administração Municipal pode ser atendida por diferentes arranjos de contratação e organização do serviço técnico de engenharia, a depender do volume de demandas, do prazo de resposta requerido e do nível de especialização necessário.

2.2.1. Opções disponíveis no mercado

a) Execução direta pela Administração (quadro próprio)

Consiste na realização das atividades por equipe própria do Município, mediante provimento de cargos técnicos e estrutura interna (engenheiro(s) e apoio). Embora seja uma solução com maior continuidade institucional, exige prazo para implementação (processos de criação/adequação de cargos, concurso/provimento e capacitação), além de custos permanentes com remuneração, encargos e infraestrutura. Soma-se a isso a limitação orçamentária e fiscal do Município quanto às despesas com pessoal, considerando a necessidade de observância aos limites e controles previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que pode restringir a expansão do quadro e inviabilizar a resposta imediata e contínua às demandas técnicas atualmente existentes.

b) Contratação pontual por escopo (projeto/laudo/parecer específico)

Modelo em que cada demanda é contratada individualmente, com objeto delimitado por produto/entrega. Atende situações esporádicas, porém tende a elevar o tempo de resposta e o custo administrativo, além de gerar fragmentação, dificultando padronização, continuidade do acompanhamento e suporte permanente para diligências, supervisões e esclarecimentos técnicos ao longo do exercício.

c) Contratação de profissional autônomo (pessoa física)

Alternativa com prestação por hora técnica ou por entrega, com responsabilidade técnica individual. Apesar de viável para demandas limitadas, pode apresentar restrições de capacidade operacional, disponibilidade e substituição, bem como limitações para atendimento simultâneo de diferentes frentes (convênios, obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

projetos, fiscalizações e relatórios), o que pode comprometer o desempenho contínuo e a regularidade do suporte técnico.

d) Contratação de empresa especializada em engenharia para assessoria técnica continuada (pessoa jurídica)

Solução oferecida amplamente no mercado, permitindo disponibilização de profissionais habilitados e suporte técnico continuado, com emissão de documentos (projetos, estudos, laudos, pareceres, avaliações) e apoio à supervisão/gerenciamento de obras, diligências e instrução de processos administrativos. Esse modelo favorece atendimento sob demanda, padronização de produtos técnicos, continuidade do suporte e maior capacidade de resposta.

2.2.2. Da melhor solução a ser adotada

A necessidade da Administração Municipal demanda a contratação de assessoria técnica especializada contínua, com presença periódica in loco e suporte permanente à distância, em razão da dinâmica das atividades de engenharia no âmbito municipal, que envolve fiscalização, orientação técnica, tomada de decisão administrativa, atendimento a órgãos de controle e solução de pendências que surgem de forma imprevisível durante a execução de obras e serviços.

Diferentemente de contratações pontuais por entrega, a realidade administrativa exige acompanhamento próximo e contínuo, pois vistorias, medições, conferências de campo, validação de serviços executados, ajustes de projeto, emissão de pareceres e respostas a diligências frequentemente dependem de constatação presencial e de interação imediata com as equipes locais, fornecedores e responsáveis por obras, de modo a evitar paralisações, retrabalho e decisões sem lastro técnico.

Além das visitas presenciais, é indispensável que a Administração conte com pronto atendimento técnico nos intervalos entre as visitas, para orientações e esclarecimentos operacionais, análise de documentos, solução de dúvidas, encaminhamento de providências e resposta a demandas urgentes relacionadas a obras em andamento, convênios e instrução processual. Assim, a assessoria deve prever canal de comunicação permanente, com atendimento em regime de disponibilidade em caráter “247”, por telefone, WhatsApp e e-mail, especialmente para ocorrências e urgências técnicas que exijam orientação imediata, sem prejuízo do atendimento em horário administrativo para as demandas ordinárias.

Considerando a recorrência e a diversidade das demandas técnicas, bem como a necessidade de suporte **contínuo** à Administração Municipal, a solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia em regime de assessoria continuada**, abrangendo a elaboração e/ou revisão de projetos, planejamentos e estudos técnicos; a emissão de pareceres, laudos, perícias, avaliações e relatórios; apoio técnico a processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

administrativos, convênios, instruções, diligências e prestações de contas; a supervisão, fiscalização, acompanhamento, gerenciamento e suporte técnico à execução de obras e serviços de engenharia, com registros de responsabilidade técnica quando aplicável.

Essa estrutura atende ao interesse público ao assegurar continuidade administrativa, celeridade na resolução de intercorrências, qualidade técnica das decisões, maior controle e segurança na execução de obras e serviços, e redução de riscos de atrasos, desperdícios, glosas em convênios e responsabilizações decorrentes de falhas de planejamento, fiscalização ou documentação técnica.

2.2.3. Soluções de formalização da contratação

Para atender à demanda de assessoria técnica continuada em engenharia (projetos, estudos, pareceres, laudos, avaliações e apoio à supervisão/gerenciamento de obras), a Administração dispõe, em linhas gerais, das seguintes formas de formalização/contratação:

1) Dispensa de licitação (contratações pontuais)

Alternativa aplicável apenas nas hipóteses legais específicas e, em regra, para **necessidades pontuais e delimitadas**. Embora possa atender situações imediatas, a adoção recorrente de dispensas para demandas de engenharia tende a gerar **fragmentação do objeto**, redução de competitividade e maior dificuldade de padronização e controle. Além disso, considerando que o Município pode demandar, ao longo do tempo, **novos serviços técnicos especializados para outros fins**, com necessidade de **mão de obra específica**, a solução por contratações sucessivas por dispensa pode **limitar a gestão do gasto público com o objeto**, ao dificultar o planejamento, a consolidação do custo global e a racionalização das despesas, elevando riscos de retrabalho e de descontinuidade do suporte técnico.

2) Concorrência (ou outra modalidade competitiva) com julgamento por técnica e preço

Solução possível quando se pretende atribuir maior peso à avaliação técnica (metodologia, equipe, experiência, plano de trabalho), especialmente em objetos de maior complexidade. Em contrapartida, costuma demandar **maior tempo e esforço de instrução e julgamento**, com custo administrativo mais elevado.

3) Pregão (preferencialmente eletrônico) – julgamento pelo menor preço

Solução indicada quando o serviço puder ser descrito por **especificações usuais de mercado** e **critérios objetivos de execução, medição e aceite**, assegurando ampla competição. Nesse modelo, a qualidade é preservada por meio de **requisitos técnicos mínimos** (CREA, responsável técnico, ART quando aplicável, experiência, prazos, forma de atendimento), enquanto a disputa promove **economicidade e transparência**.

Para além das demandas atualmente identificadas, é importante registrar que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Município poderá necessitar, ao longo da execução contratual, de **novos serviços técnicos de engenharia com caráter especializado**, voltados a outras finalidades administrativas (por exemplo, adequações normativas, elaboração de projetos elétricos, paisagísticos, urbanísticos, vistorias específicas e estudos complementares), os quais podem demandar **mão de obra específica** e respostas céleres, conforme a evolução das necessidades públicas.

Nessa perspectiva, a formalização por procedimento competitivo (pregão) mostra-se mais adequada porque permite estruturar uma contratação com **escopo compatível com a continuidade do serviço** e com **mecanismos objetivos de medição e controle**, assegurando **previsibilidade orçamentária** e **gestão eficiente do gasto público**. Caso tais necessidades supervenientes fossem atendidas por contratações sucessivas por **dispensa**, haveria maior risco de **fragmentação do objeto**, redução da competitividade e, sobretudo, **limitação administrativa para a adequada programação e execução do gasto**, uma vez que contratações pontuais e repetidas tendem a restringir a capacidade de planejamento, controle e racionalização das despesas, podendo elevar o custo final e dificultar o acompanhamento global do dispêndio com o objeto.

Diante do caráter **contínuo** da necessidade e da possibilidade de definição do objeto com **parâmetros mínimos objetivos** (qualificação e registro no CREA, responsável técnico, emissão de ART quando aplicável, equipe mínima, prazos de atendimento, visitas presenciais e canais de suporte remoto), bem como da existência de **pluralidade de potenciais prestadores no mercado**, conclui-se que a solução mais adequada para formalização é a **realização de Pregão, preferencialmente na forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, assegurando competitividade, economicidade, transparência e celeridade, além de reduzir a necessidade de contratações pontuais por dispensa e melhorar o **controle do gasto público** com os serviços de engenharia necessários ao atendimento do interesse público.

2.3. Requisitos mínimos do produto/serviço:

2.3.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas no Termo de Referência.

2.3.2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive deslocamento, com início determinado de acordo com a respectiva programação e previsão de encerramento determinada pelo setor requisitante.

2.3.3. A "quantidade" do SERVIÇO (SV), originariamente de 12 (doze) meses, foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução.

2.3.4. A contratada deverá observar as normas regulamentares e técnicas aplicáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

pelo CREA, as normas técnicas da ABNT, do Código de Obras Municipais, bem como requisitos para o exercício regular da profissão dispostos na Lei 5.194/66.

2.3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar para execução das atividades pelo menos um profissional que tenha formação profissional em engenharia, com diploma emitido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, estando devidamente registrado junto ao CREA.

2.3.6. Os serviços serão prestados de forma presencial, nas dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal, sob acompanhamento direto do Setor Requisitante, compreendendo carga horária semanal de 16 (dezesesseis) horas.

2.3.7. O profissional deverá atender as demandas e solicitações técnicas da Administração preferencialmente de forma presencial, e, quando não puder fazê-lo, deverá responder por telefone, WhatsApp, e-mail ou qualquer outra forma que garanta a execução da assessoria, sempre de forma tempestiva e eficiente.

2.3.8. Em virtude de tratar-se de serviço de caráter técnico, a Administração reserva-se no direito de estabelecer prazo máximo para atendimento aos atos e diligências, elaboração de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, laudos, perícias, avaliações, bem como atividades de supervisão ou gerenciamento, respeitadas as peculiaridades da demanda.

2.3.9. Os serviços presenciais serão entregues, sempre que a complexidade exigida permitir, durante os períodos de visita técnica. E, aqueles cuja confecção demandar alta complexidade, como projetos, pareceres, laudos, perícias e avaliações, de acordo com o prazo disponibilizado pelo órgão requisitante, nunca inferior a três dias úteis (salvo situações urgentes da Administração Municipal, desde que previamente comunicadas).

2.3.10. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).

2.3.11. A prestação de serviço, nos moldes ora estabelecidos, não configura sob nenhuma hipótese, vínculo trabalhista com o Município de Estrela do Indaiá.

2.3.12. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregadas.

2.3.13. A prestadora contratada deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

2.3.14. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Estrela do Indaiá-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

2.3.15. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

2.3.16. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do contratado.

2.3.17. Na hipótese de rejeição do serviço disponibilizado, o Setor Requisitante reserva-se o direito de recusar o objeto junto à contratada, sem nada a pagar.

2.3.18. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

2.3.19. **Garantia:** Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaiá - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

2.3.20. **Da forma de contratação:** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da *Secretaria Municipal de Administração*.

2.3.21. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZOS

2.3.22. **Local da prestação/execução:** Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados, preferencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG (Localizada à Praça São Sebastião, 219 – Centro) e remoto, bem como dispor de assessoria em caráter "247", via telefone, Whatsapp, e-mail e outras formas de comunicação que se fizerem necessárias.

2.3.23. **Prazo de vigência:** O serviço solicitado deverá ter a duração inicialmente prevista de **12 (doze) meses, contados da data de homologação**, compreendendo o término do exercício financeiro vigente e parte do exercício de 2027, por se tratar de serviço contínuo, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. O saldo contratual poderá ser renovado mediante prorrogação devidamente justificada, observados o interesse público e a vantajosidade da continuidade da contratação.

2.3.24. **Prazo para início da execução contratual:** serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

IMPACTOS AMBIENTAIS

2.3.25. A contratação de assessoria técnica especializada em engenharia, embora seja um serviço predominantemente intelectual, pode produzir impactos ambientais indiretos, na medida em que influencia o planejamento, a execução e o acompanhamento de obras e serviços públicos. Em geral, a presença de suporte técnico qualificado tende a reduzir impactos negativos e a ampliar a conformidade ambiental das intervenções realizadas pelo Município.

2.3.26. Entre os principais impactos ambientais potenciais, destaca-se a redução de retrabalho e desperdício de materiais, pois projetos, especificações e orientações técnicas mais precisas diminuem erros de execução, correções posteriores e consumo adicional de insumos, com reflexos na geração de resíduos. Também se observa melhora no planejamento das intervenções, o que contribui para evitar ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

desnecessárias, minimizar movimentação excessiva de solo e reduzir interferências inadequadas em áreas sensíveis. A supervisão e o acompanhamento técnico das obras e serviços permitem identificar e corrigir tempestivamente situações que possam causar erosão, assoreamento ou problemas de drenagem, além de orientar boas práticas relacionadas à gestão de resíduos e à destinação adequada, quando houver intervenções que gerem resíduos de construção e demolição. Ademais, a previsão de atendimento remoto nos dias sem visitas presenciais, por telefone, WhatsApp e e-mail, pode reduzir deslocamentos, contribuindo para menor emissão de poluentes e gases de efeito estufa associados ao transporte.

2.3.27. Como medidas mitigadoras e de aprimoramento, recomenda-se que o Termo de Referência e o contrato prevejam que os produtos técnicos elaborados considerem, quando aplicável, soluções que promovam racionalidade no uso de materiais, eficiência e adequação às normas ambientais pertinentes. Recomenda-se ainda que, durante a supervisão e o gerenciamento de obras, sejam observados procedimentos de prevenção e mitigação de impactos, especialmente em intervenções que envolvam movimentação de solo, drenagem, supressão vegetal ou geração de resíduos, com registros e evidências da orientação prestada e das providências adotadas. Sempre que possível, deve-se priorizar a tramitação digital de documentos e relatórios, de modo a reduzir consumo de papel.

2.3.28. Conclui-se, portanto, que o objeto possui baixo impacto ambiental direto por se tratar de prestação de serviço técnico, mas apresenta potencial de efeito ambiental indireto positivo ao elevar a qualidade do planejamento e do controle de execução, reduzindo desperdícios, retrabalho e riscos ambientais associados às obras e serviços públicos.

2.4. Resultados pretendidos:

Com a contratação da assessoria técnica especializada em engenharia, pretende-se assegurar suporte contínuo e qualificado à Administração Municipal de Estrela do Indaia/MG para o planejamento, elaboração e validação de documentos técnicos, bem como para o acompanhamento, supervisão e gerenciamento de obras e serviços, elevando o padrão de qualidade das decisões administrativas e a efetividade das ações de infraestrutura.

Espera-se como resultados a redução de atrasos e paralisações decorrentes de falhas de planejamento ou de orientação técnica insuficiente, a diminuição de retrabalho e desperdícios, e o aprimoramento da fiscalização e do controle sobre a execução contratual, com maior segurança, conformidade normativa e rastreabilidade dos atos. Pretende-se, ainda, garantir maior celeridade na resposta a demandas técnicas e diligências, inclusive com atendimento remoto contínuo nos períodos sem visita presencial, evitando prejuízos à continuidade do serviço público e assegurando maior previsibilidade na condução de obras, convênios e processos administrativos.

Busca-se também fortalecer a capacidade do Município de elaborar projetos e estudos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

com maior consistência, produzir laudos, pareceres e avaliações tecnicamente adequados, instruir processos com peças completas e coerentes, e reduzir riscos de inconformidades que possam gerar glosas, notificações, apontamentos de órgãos de controle ou responsabilizações. Em síntese, pretende-se obter ganho de eficiência administrativa, melhor alocação de recursos públicos, aumento da qualidade e durabilidade das intervenções realizadas e melhoria dos serviços prestados à população, com preservação do patrimônio público e atendimento ao interesse coletivo.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. A estimativa de quantidade do objeto considera a natureza contínua do serviço e a necessidade de suporte permanente à Administração, com atendimento presencial periódico e atendimento remoto contínuo, de acordo com a demanda. Para fins de contratação e planejamento, a quantidade será estimada com base no volume médio de solicitações técnicas verificadas nos últimos exercícios, no número de obras e serviços em execução, nos convênios vigentes e previstos, e na necessidade de elaboração de documentos técnicos e acompanhamento de campo.

A execução compreenderá três visitas técnicas presenciais, compreendendo 16h semanais, acompanhamento de obras e serviços, reuniões técnicas, conferência de medições e orientações in loco. Nos demais dias do mês, quando não houver visita presencial, deverá ser assegurado atendimento e suporte técnico remoto por telefone, WhatsApp e e-mail, para análise de documentos, esclarecimentos, emissão de orientações e respostas a demandas administrativas relacionadas ao objeto, garantindo continuidade e tempestividade na tomada de decisões técnicas. A comprovação da execução ocorrerá mediante ordens de serviço, relatórios mensais de atividades e validação do fiscal do contrato, podendo a estimativa ser ajustada, dentro dos limites legais e contratuais, conforme a variação do volume de demandas técnicas e necessidades supervenientes do Município.

Conforme planejamento, as especificações e quantidade em relação às suas adequabilidades frente às necessidades da Administração são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE
01	Prestação de serviços especializados de engenharia, por empresa registrada junto ao CREA, para elaboração de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, conforme regulamentado pela Lei nº 5.194/66, compreendendo elaboração de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, laudos, perícias, avaliações, bem como atividades de supervisão ou gerenciamento, englobando a disponibilização de profissional habilitado e registrado junto ao CREA, em caráter misto, presencial e remoto, observando carga horária de 16	12	SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

	horas semanais.		
--	-----------------	--	--

4 – ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será R\$ 59.569,56 (cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme Pesquisa de Preços com Mapa Comparativo realizado pelo Departamento Municipal de Compras..

Considerando o Decreto Municipal 1298/2022, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM ☐

NÃO ☒

JUSTIFICATIVA:

O parcelamento da solução não se mostra recomendável, tendo em vista que a contratação busca assegurar assessoria técnica de engenharia em caráter contínuo, com atendimento presencial periódico e suporte remoto permanente. A segmentação do objeto por entregas isoladas ou por especialidades desconectadas tende a comprometer a unidade técnica, a padronização dos procedimentos e a definição de responsabilidade pela coerência entre orientações, documentos e acompanhamentos de campo.

As atividades previstas são interdependentes, uma vez que projetos, estudos, pareceres, laudos, avaliações e o suporte à supervisão/gerenciamento de obras se articulam entre si e exigem visão integrada do contexto administrativo e das intervenções em andamento. O parcelamento poderia gerar sobreposição de atribuições, divergências de entendimentos técnicos, aumento de retrabalho, maior custo administrativo de gestão e fiscalização de múltiplos contratos, além de dificultar a rastreabilidade das decisões e a responsabilização técnica, com reflexos negativos na eficiência, na segurança e na regularidade da execução de obras e serviços.

Diante disso, conclui-se que a contratação deve ser realizada de forma integrada, por meio de um único instrumento contratual, com escopo definido, critérios objetivos de medição e aceite, preservando a eficiência administrativa, o controle do gasto público e a unidade de responsabilidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

6 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Conclui-se pela adoção da contratação de assessoria técnica especializada em engenharia, em regime contínuo, por se tratar de solução capaz de atender de forma tempestiva e qualificada às demandas recorrentes da Administração Municipal relacionadas à elaboração e revisão de projetos, planejamentos e estudos técnicos, emissão de pareceres, laudos, perícias e avaliações, bem como ao acompanhamento, supervisão e gerenciamento de obras e serviços, assegurando conformidade técnica, segurança, padronização e melhor tomada de decisão administrativa.

A necessidade decorre do volume e da complexidade das demandas técnicas, da insuficiência de estrutura interna para atendimento integral e imediato, e das restrições administrativas relacionadas à ampliação do quadro próprio, inclusive diante dos limites e controles das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A manutenção de suporte técnico contínuo, com atendimento presencial periódico e disponibilidade de apoio remoto nos demais dias, mostra-se essencial para evitar atrasos, paralisações, retrabalho e inconsistências documentais, além de conferir maior eficiência à instrução de processos administrativos, especialmente aqueles vinculados a convênios, diligências e prestações de contas.

A contratação, com atendimento presencial estimado em três dias por mês, totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais, aliada à disponibilidade de suporte remoto por telefone, WhatsApp e e-mail, assegura a continuidade do serviço público e a rápida resposta a intercorrências técnicas, contribuindo para a regular execução de obras e serviços, redução de desperdícios, melhoria do controle e fiscalização, e mitigação de riscos de glosas, apontamentos e responsabilizações. Considera-se, ainda, que o Município pode demandar novos serviços especializados correlatos ao longo do período contratual, sendo mais eficiente e econômico consolidar a prestação em um contrato estruturado, evitando contratações sucessivas e pontuais por dispensa, que tendem a fragmentar o objeto, reduzir a competitividade e dificultar o planejamento e o controle do gasto.

Diante da possibilidade de definição objetiva do objeto, com parâmetros mínimos claros de execução, atendimento presencial periódico, suporte remoto contínuo, prazos, critérios de medição e aceite, bem como da existência de pluralidade de prestadores aptos no mercado, conclui-se que a forma mais adequada de contratação é a realização de pregão, preferencialmente eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, por assegurar ampla competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do interesse público.

Nesse modelo, a vantajosidade decorre da combinação entre a competição efetiva, que promove economicidade e transparência, e a fixação de requisitos técnicos mínimos indispensáveis (habilitação profissional, responsabilidade técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

capacidade operacional), capazes de preservar a qualidade da prestação. Assim, o pregão pelo menor preço mostra-se a alternativa mais eficiente para atender a demanda de assessoria técnica continuada, garantindo regularidade, controle do gasto público e continuidade administrativa.

7 – CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada e de sua correlação com o interesse público, verificada a partir da análise da demanda e das opções disponíveis no mercado, bem como considerando os parâmetros definidos para o formato básico da contratação, conclui-se que a solução eleita se coaduna com o interesse público subjacente, uma vez que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, em regime de assessoria contínua, com atendimento presencial periódico e suporte remoto permanente, visa ampliar a capacidade do Município na elaboração de projetos, planejamento, emissão de pareceres e laudos, supervisão e gerenciamento de obras, além de conferir maior segurança técnica à instrução de processos administrativos, convênios e prestações de contas, promovendo eficiência, regularidade e melhor aplicação dos recursos públicos.

A medida se revela a solução mais adequada ao contexto atual, à luz dos elementos disponíveis, por permitir resposta tempestiva às demandas técnicas, reduzir riscos de retrabalho, atrasos e inconformidades, fortalecer a fiscalização e o controle da execução de obras e serviços, e mitigar potenciais apontamentos por falhas documentais ou ausência de rastreabilidade. Nessa linha, a formalização por procedimento competitivo, mediante pregão, preferencialmente eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, mostra-se compatível com a obtenção da proposta mais vantajosa, preservada a qualidade por meio de requisitos técnicos mínimos, em consonância com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida, por atender de forma eficiente, estratégica e legal à necessidade administrativa apresentada, assegurando continuidade, controle e efetividade na execução das ações públicas correlatas.

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ANEXO XIII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026

DECRETO MUNICIPAL 1352/2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

Considerando que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;

Considerando que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;

Considerando que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta o Art. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

- I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;
- II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e
- III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:

- I - aos processos judiciais;
- II - à interação eletrônica:
 - a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
 - b) na qual seja permitido o anonimato; e
 - c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
- III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
- IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
- V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e
- VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:
 - a) outros Poderes;
 - b) órgãos constitucionalmente autônomos;
 - c) outros entes federativos;
 - d) empresas públicas; ou
 - e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
 - a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
 - b) impor obrigações; ou
 - c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;
- II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;

VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:

- a)** a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

- b)** a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c)** o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d)** a participação em pesquisa pública; e
- e)** o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:

- a)** as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- b)** os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;
- c)** os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:

- a)** os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;
- b)** os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;
- c)** as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- d)** as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- e)** o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;
- f)** a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- g)** as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;
- h)** a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- i)** o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

j) as demais hipóteses previstas em lei.

§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no *caput*, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do *caput*, será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do *caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.

§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

§1º A utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaia-MG, 28 de novembro de 2023.


WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal